

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**Nº 12/2005,****de 8 de Fevereiro de 2005,****que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e nomeadamente o seu artigo 98º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo IX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE nº 170/2004 de 3 de Dezembro de 2004 ⁽¹⁾;
- (2) A Recomendação 2004/383/CE da Comissão, de 27 de Abril de 2004, relativa à utilização dos instrumentos financeiros derivados por parte dos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) ⁽²⁾, tal como rectificada no JO L 199 de 7.6.2004, p. 24, deve ser incorporada no Acordo;
- (3) A recomendação 2004/384/CE da Comissão, de 27 de Abril de 2004, relativa a alguns elementos do conteúdo do prospecto simplificado previsto no Esquema C do Anexo I da Directiva 85/611/CEE do Conselho ⁽³⁾, tal como rectificada no JO L 199 de 7.6.2004, p. 30, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1º

No Anexo IX do Acordo, a seguir ao ponto 39 (Recomendação 2000/408/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

- «40. **32004 H 0383:** Recomendação 2004/383/CE da Comissão, de 27 de Abril de 2004, relativa à utilização dos instrumentos financeiros derivados por parte dos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) (JO L 144 de 30.4.2004, p. 33), tal como rectificada no JO L 199 de 7.6.2004, p. 24.
41. **32004 H 0384:** Recomendação 2004/384/CE da Comissão, de 27 de Abril de 2004, relativa a alguns elementos do conteúdo do prospecto simplificado previsto no Esquema C do Anexo I da Directiva 85/611/CEE do Conselho (JO L 144 de 30.4.2004, p. 42), tal como rectificada no JO L 199 de 7.6.2004, p. 30.»

⁽¹⁾ JO L 133 de 26.5.2005, p. 19.

⁽²⁾ JO L 144 de 30.4.2004, p. 33.

⁽³⁾ JO L 144 de 30.4.2004, p. 42.

Artigo 2º

Fazem fé os textos da Recomendação 2004/383/CE, tal como rectificada no JO L 199 de 7.6.2004, p. 24 e da Recomendação 2004/384/CE, tal como rectificada no JO L 199 de 7.6.2004, p. 30, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Fevereiro de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no nº 1 do artigo 103º do Acordo (*).

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Fevereiro de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Richard. WRIGHT

(*) Não foram indicados os requisitos constitucionais.